



[Digite texto]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER EM SEPARADO

O vereador que esta subscreve, mais uma vez discordando das conclusões do relator e do presidente da comissão processante constituída através do Ato Legislativo nº 02/2011 desta Câmara Municipal apresenta este parecer em separado sobre as conclusões que investigaram os fatos ocorridos na sessão legislativa realizada no dia 21/03/2011 envolvendo o Vereador Nelson Silva de Souza.

A denúncia foi oferecida pelo Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro –PSB – Campo Largo face ao vereador Nelson Silva de Souza, visto que lhe é imputado suposta “cabeçada” no também vereador Wilson Andrade, o qual ao entendimento da comissão processante ensejou em quebra de decoro parlamentar, nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

É de se elucidar que na fase instrutória do procedimento administrativo, ainda que pese a forçosa e parcial comissão processante em tentar articular o processo, verificou-se que a prova cabal da aludida cabeçada não ficou devidamente comprovada.

De todo contexto processual, inclusive da análise dos vídeos nada fica evidente ou comprovado em relação à “violenta cabeçada”, aliás muito pelo contrário, tendo em vista que mesmo a perícia oficial deixa dúvidas a qualquer incidente desta natureza, pois esta limita-se em concluir que apenas houve um toque físico não ficando evidente se houve ou não agressão.

Para termos um processo de cassação não bastam apenas falácias de uma massa manipulada, deve-se provar o alegado, inclusive nota-se no presente processo uma inversão do ônus da prova, sendo que isto não basta e não pode ser admitido no atual Estado Democrático de direito em que vivemos, pois é a acusação que deve provar de forma cabal o acontecido e não a defesa ter que provar o contrário, visto que a dúvida deve beneficiar apenas o Representado.

O princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.





[Digite texto]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

No processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris trantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante "a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa."

Em boa hora a era da verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo, para dar lugar a verdade real, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.

Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do poder público.

Isto porque, a "presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas. Pois bem, estas provas que estão apresentadas aos autos são duvidosas e temerárias, vez que não se encarregam de elucidar a verdade real, e sim a prova forjada, sem nenhum condão de ser validada com a verdade.

A perícia técnica deveria ser a prova mais concreta e robusta que deveríamos ter para lastrar eventual cassação ou não do parlamentar Nelson Silva, porém restam dúvidas na confiabilidade da prova, pois uma não é uníssona com a outra, bem pelo contrário, divergem em pontos salutares para que tenha uma segurança jurídica.

Ao exemplo do suscitado é o fato de que nem se quer existe laudo de lesão corporal acostadas aos autos do processo. Como se não bastasse, da análise das imagens nota-se que no aludido momento da embusteira "cabeçada" o dito agredido Wilson Andrade nem se quer se move em razão do impacto, não treme não se esquiva com o susto, não demonstra alguma reação. Pois bem, pergunta-se: Que agressão então o vereador Wilson Andrade sofreu?

Pois os fatos são elementares, são físicos, pois é lei universal que não existe ação sem reação! Prova contrária ao alegado é mera especulação política/partidária.

De toda a matéria exposta, como se não bastasse, este Vereador, membro da comissão, entende ainda, que não houve quebra do decoro parlamentar, tendo em vista que já havia encerrado os trabalhos relativos à sessão do dia 21/03/2011, isto posto, que não houve a dita "cabeçada" no vereador Wilson Andrade, pois em nenhuma fase processual ficou demonstrado que houve a malfadada agressão.





[Digite texto]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

De todo o contexto, eu mesmo, na qualidade de membro desta Comissão Processante e de Vereador preocupado com a eminência de eventual injustiça discordo que o vereador Nelson Silva de Souza tenha sido autor de qualquer agressão ou ato que evidenciasse na quebra do decoro parlamentar, visto que eu estava muito próximo dos dois vereadores e não presenciei nada de anormal, muito menos agressão.

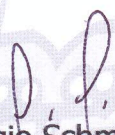
Contudo, percebe-se no conjunto probatório dos autos uma supervalorização em relação ao episódio da dita "cabeçada", pois deve-se também trabalhar com a hipótese do vereador Wilson Andrade ter encenado a suposta agressão, devendo tal hipótese também ser valorada, até porque seria também quebra do decoro parlamentar se tal situação se evidenciasse, pois tal atitude deve ser também interpretada como incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar, conforme dispõe o inciso III, do artigo 73 da Resolução nº 05, de 18 de outubro de 2001 (RI).

Assim sendo, de todo o articulado percebe-se a falta de justa causa para alicerçar eventual cassação do mandato do Vereador Nelson Silva de Souza, pois é patente o princípio jurídico *in dubio pro reo*, pois a dúvida deve sempre beneficiar o réu, sendo que a única certeza que se tem nos presentes autos é a dúvida, vez que nem mesmo a perícia abalizada nos dá alguma segurança jurídica para votarmos pela cassação do parlamentar.

"A justiça sem razão é a própria sem-razão"
Florbela Espanca

Ex positis, requer a improcedência da presente denúncia com a derradeira absolvição do Vereador Nelson Silva por ser medida de Justiça!

Campo Largo, 01 de agosto de 2011.


Sérgio Schmidt
Membro

